



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL**

LOCAL: VARA DO TRABALHO DE IGUATU.

DATA: Dia 12 de novembro de 2020. A Correição Ordinária Telepresencial teve início às 8 horas.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 13.745

**1 - COMPOSIÇÃO DA VARA E ATIVIDADES DOS JUÍZES:**

Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Iguatu, Doutor Jaime Luís Bezerra Araújo; Ilustríssimo Senhor Marcus Vinicius de Albuquerque Costa, Diretor de Secretaria; demais servidores e estagiários, conforme quadro abaixo.

**1.1 - QUADRO DE SERVIDORES:**

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	WALMIR MIGUEL DA ROCHA JUNIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA SEGURANÇA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARA TACIDIA CAVALCANTE ASSUNCAO BEZERRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	NARA GISELLE FERNANDES DE AMORIM	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	KELLY ALVES CAVALCANTE	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MATILDE LOPES ALVES	ASSISTENTE
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	EMANUELLE CLOVES FELIPE	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ERNESTO ALVES DE CARVALHO NETO	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARCUS VINICIUS DE ALBUQUERQUE COSTA	DIRETOR DE SECRETARIA
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	DIEGO VIEIRA BARBOSA	ASSISTENTE
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	NIRLEY DAYSE ALBUQUERQUE SANTOS	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	SAMIRA NOYALE DOS SANTOS MOURA	CALCULISTA
EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária do 1º grau - varas	CARLA FELIX LINO FIGUEREDO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA OFIC JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL
Estagiários	AURISLANDIO OLIVEIRA DA SILVA	NÍVEL SUPERIOR

Estagiários	CIRLUCIO DE CARVALHO RODRIGUES	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	FERNANDA APARECIDA SAMPAIO	NÍVEL SUPERIOR

## 1.2 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 11/11/2019 ATÉ 09/11/2020):

	Processos Eletrônicos
Designadas	1.537
Realizadas	604
Quantidade de dias de audiências por semana	3
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	8

## 2 - DELIBERAÇÕES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, CONSIDERANDO o Ato nº 13/GCGJT, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de maio de 2020, que autoriza às Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho realizar correições ordinárias pelo meio telepresencial e fixa outras diretrizes; CONSIDERANDO o Ato nº 1, de 21 de maio de 2020, da Corregedoria Regional; CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 Nº 9, de 14 de agosto de 2020, que estabelece, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), o plano de retomada gradativa das atividades presenciais suspensas em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), a correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Cristina Batista Galvão, registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

## 3 - PRODUTIVIDADE

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2020 até 09/11/2020;  
Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2019 até 31/12/2019.

### 3.1 - FASE DE CONHECIMENTO

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	1.530	1.590	354	421	266	18	103%
Ano Atual	523	707	145	243	123	12	135%

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

### 3.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Produtividade (E)
Processos Eletrônicos					
Ano Anterior	727	707	204	6	97%
Ano Atual	647	254	158	10	39%

Observações:

Cálculo da Produtividade (E) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

### 3.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas	Encerradas	Pendentes	Arquivo Provisório	Aguardando Acordo	Produtividade
--	-----------	------------	-----------	--------------------	-------------------	---------------

	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	1.162	1.165	2.728	347	33	100%
Ano Atual	651	988	2.665	420	17	152 %

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 11/11/2019 ATÉ 09/11/2020):

4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

Regional não possui mais processos físicos em tramitação.

4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correção Atual	Quantidade Correção Anterior	Média Correção Atual	Média Correção Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	270	469	13	20
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	68	94	15	120
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	786	801	15	18
Aguardando Resposta de Ofício	1	-	28	-
Analisar/minutar expediente da secretaria (PJe-JT)	84	28	10	0
Analisar/minutar decisão (PJe-JT)	0	29	0	5
Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	11	71	8	4
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	430	180	536	266
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestão)	8	34	201	292
Cartas pendentes de devolução - Sétima região como juízo deprecante (pje)	53	61	465	145
Conclusos ao magistrado	36	123	6	27
Cump.providência/SISBAJUD	193	100	16	18
Cump. providência/BNDT	9	6	5	14
Cump. providência/Cálculos	54	143	8	28
Cump. providência/Consultar CCS (pesquisa patrimonial)	2	-	30	-
Cump. providência/CNIB/Indisponibilidade de bens	4	0	9	0
Cump.providência/INFOJUD	9	9	6	11
Cump. providência/RENAJUD	15	19	30	11
Cump.providência/SRM/JUCEC	0	0	0	0
Cump.providência/SERASAJUD	19	4	41	3
Expedir alvarás (PJe-JT)	3	48	21	5
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	895	1.633	-	-
Fase execução – do ajuizamento da ação até a extinção da execução (e-Gestão)	1.247	243	1.653	2.426
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	316	376	662	2.222
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	565	221	1.659	2.112

Fase liquidação - do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	273	583	1.162	766
Fase liquidação - do início até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	244	513	376	365
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	44	66	42	20
Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	190	258	8	7
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	1.305	94	290	396

#### Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores; 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

a) Indagado acerca das 08 (oito) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 201 (duzentos e um) dias, constantes do quadro sinótico acima, o Senhor Diretor de Secretaria informou que tramitam regularmente nesta Vara. Quanto às 53 (cinquenta e três) cartas precatórias eletrônicas pendentes de devolução, com prazo médio de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) dias, Sétima Região como Juízo Deprecante, a Secretaria da Vara solicita informações periódicas ao Juízo Deprecado acerca dos seus andamentos. O Senhor Diretor de Secretaria informou, ainda, que os prazos elasteceram em decorrência da suspensão do cumprimento de mandados pelos senhores(as) Oficiais(las) de Justiça, em atenção ao art. 16, do Ato Conjunto nº 02, de 23 de março de 2020, e da suspensão dos prazos nos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2020 (Pandemia da Covid-19). Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de atualizar os atrasos verificados.

#### 4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

##### 4.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	11	-
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	15	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	327	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	335	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	108	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	711	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	930	-

##### 4.C.2 - MÉDIAS

	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	8	-
Aguardando prolação da sentença - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	4	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	68	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	83	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	103	-

Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	13	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	121	-

**Observações:**

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.B.

a) A respeito da contagem dos prazos processuais em dias úteis, de que trata o art.775 da CLT e o art.1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº1, de 24 de novembro de 2018, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional buscou inteirar-se, com os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da viabilidade de os sistemas virem a fazê-la, observando dias úteis e afastamentos legais, sendo-lhe informado que os sistemas SICOND/e-Gestão já realizam dita contagem em dias úteis em relação às decisões de mérito, mas, por uma questão de limitação provisória, ainda não estão aptos a realizá-la, com a precisão estatística pretendida, para os despachos e os incidentes processuais;

b) Acerca dos prazos que vão desde o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constantes do quadro 4.C.2 acima, apurados a partir do Sistema e-Gestão/SICOND, o Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria informou que o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Jaime Luís Bezerra Araújo, já conseguiu redução desses prazos, o que foi constatado pela Corregedoria a partir do exame dos processos do rito sumaríssimo de números 572-57/2020, 568-20/2020 e 566-50/2020, ajuizados em 30/10/2020, 29/10/2020 e 29/10/2020, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 09/12/2020, 09/12/2020 e 09/12/2020, com um prazo médio de 41 (quarenta e um) dias, e nos processos do rito ordinário de números 570-87/2020, 571-72/2020 e 565-65/2020, todos ajuizados em 29/10/2020, cujas audiências iniciais foram todas designadas para o dia 10/12/2020.

**4.D. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO**

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	15	6

**4.D.1 - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 09/11/2020) - PROCESSOS ELETRÔNICOS:**

	Quantidade	Média
Embargos de declaração	3	14
Incidentes na liquidação/execução	0	0

**Observações:**

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que a Vara está muito bem organizada no concernente à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT;

b) Constata-se, ainda, que são líquidas as sentenças no rito ordinário, de acordo com o Provimento nº 06, de 23 de junho de 2009, deste Regional;

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 15 (quinze) processos conclusos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais, sendo 14 (quatorze) com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Jaime Luís Bezerra Araújo, a exemplo dos de números 361-21/2020, 048-60/2020, 226-09/2020, 1189-51/2019, 427-98/2020 e 297-11/2020, conclusos em 22/10/2020, 27/10/2020, 19/10/2020, 09/11/2020, 09/11/2020 e 09/11/2020, e 01 (um) com o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Adalberto Ellery Barreira Neto, o de número 211-40/2020, concluso em 09/11/2020. Registre-se que ambos os magistrados prolataram suas sentenças rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pelos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**5 - VALORES (PERÍODO DE 11/11/2019 ATÉ 09/11/2020):****5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:**

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Eletrônicos	10.439.530,44	3.722.366,79	296.758,16

**Observações:**

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

#### 5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas/Emolumentos Arrecadados	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas
Processos Eletrônicos	52.575,54	1.433.698,05	153.313,52	0

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

#### 6 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correção Atual	Correção Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	-
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fudamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão dos recursos adesivos - art. 899 CLT	SIM	-
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM

Observações:

a) Liberação de depósito recursal: processos nº 2353-22/2017, 1479-03/2018 e 2352-37/2017;

b) Audiência de conciliação na fase de execução: processos nº 132-32/2018, 6200-23/2003 e 40000-57/1994;

c) Processos examinados, em consonância com o artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

c.1 - Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: 223-54/2020, 130-91/2020 e 182-87/2020;

c.2 - Despacho fundamentado de admissão agravo de petição: 763-78/2015, 553-85/2019 e 2372-28/2017;

c.3 - Despacho fundamentado de recurso de adesivo: 311-68/2015 e 037-31/2020.

Observações:

#### 7 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2020	2019	Meta
META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.	127%	103%	100%
META 2 - Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, no 1º grau.	106%	106%	92%
META 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018.	52%	55%	100%
META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente.	127%	144%	100%
META 6 – Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.	105%	76%	98%
META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	70%	306%	2%

#### 7.1. METAS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO(CSJT):

	2020	2019	Meta(dias)
META 5 - Reduzir tempo médio de duração do processo (fase conhecimento) em relação ao ano base 2017, contado da distribuição até a prolação da sentença.	131	150	203

Observações:



As metas do CNJ e do CSJT para 2020 foram informadas pela Diretoria de Planejamento Estratégico/ Setor de Estatística, posição em 31 de outubro de 2020.

## 8 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

### 8.1. Processos de perícia:

Verificou-se que o controle de perícias é feito no Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe, no painel destinado para esse fim. Ressalte-se que o acompanhamento e as movimentações processuais são feitos com regularidade e a Secretaria está envidando os esforços necessários à regular tramitação processual, a exemplo do detectado nos processos de n.ºs.: 10-48/2020, 202-15/2019, 1426-56/2017, 366-77/2019, 310-15/2017, 971-23/2019, 287-64/2020 e 1683-13/2019. Destacam-se, dentre os processos que aguardavam providências relacionadas às perícias há mais tempo, os de n.ºs.: 1328-03/2019 e 1699-64/2019. As razões da demora na efetivação das perícias nos feitos referidos são alheias às diligências da Secretaria, mas decorrem de diversos motivos como, no caso dos dois processos referidos, a dificuldade de encontrar perito médico, especialista em psiquiatria, tendo a Vara oficiado ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, do Município de Iguatu, e aguardava resposta de psiquiatria que se disponha a realizar a perícia. A Secretaria acompanha os processos com regularidade, movimentando-os sempre que necessário. Informou a Sra. Diretora de Secretaria que, além da Pandemia de COVID-19, que portergou a realização de muitas perícias, há grande dificuldade na região de médicos especialistas que demonstrem interesse em realizar a perícia. Registre-se, por oportuno, que, em razão da decretação de calamidade pública e em face do que determina o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT N° 2, de 23 de março de 2020, revogado pelo Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT N° 6, de 05 de maio de 2020, c/c o Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG N° 2/2020, de 23 de março de 2020, prorrogado, em parte, pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG N° 6, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a vedação de atos presenciais, diversos processos tiveram a providência relacionada à perícia sobrestada, entretanto, com o plano de retomada gradativa das atividades presenciais, estabelecido pela Resolução Normativa TRT N° 09, de 14 de agosto de 2020, alterada pela Resolução Normativa N° 10, de 4 de setembro de 2020, as perícias estão tomando, gradativamente, seu curso normal, conforme observado nos feitos em destaque, que foram impulsionados em data recente. Informou o Senhor Diretor de Secretaria que, em razão do diminuto número de peritos disponíveis nesta Jurisdição, o critério está sendo utilizado apenas com relação às perícias técnicas, alternando-se a designação entre os dois peritos disponíveis nesta Unidade, que efetivamente se dispõem a atender à designação deste Juízo. O Senhor Corregedor Regional recomenda que sejam mantidos os necessários esforços na conclusão das perícias, notadamente naqueles feitos mais antigos e, ainda, que se mantenha a permanente atualização do cadastro de peritos, buscando, cada vez mais, identificar profissionais que tenham interesse na realização de perícias neste Juízo, notadamente nas perícias que exigem médico especialista em psiquiatria. A Secretaria deve manter o permanente controle sobre os peritos que atuam neste Juízo, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizar perícias, mantendo a observância à recomendação feita pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, buscando manter a designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação registrada no item 10.2.7. da presente ata, até que se dê efetivo cumprimento à Resolução Normativa n° 7/2019, do Tribunal Pleno deste Regional, com a instituição do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), no âmbito deste Sétimo Regional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo mantenha a observância da recomendação inserta no item 10.2.4. da presente ata, que trata da preferência, sempre que possível, da prolação de sentenças líquidas, e que a Secretaria envide esforços na busca da efetivação das provas periciais.

### 8.2. Processos aguardando providências na fase de execução:

O exame dos processos foi realizado por amostragem, a partir dos autos do Sistema - PJe/JT, priorizando-se a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. No exame dos processos, observou-se que estavam devidamente ordenados, nas pastas do referido sistema, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “aguardando prazo”, “aguardando acordo”, “cumprimento de providências”, “cálculos”, “aguardando prazo/recursal”, “consulta CCS”, “INFOJUD”, “SISBAJUD”, “BNDT”, “RENAJUD”, “SERASAJUD”, “Aguardando prazo” etc. Verifica-se que os processos, nas tarefas acima indicadas, tramitam com regularidade, conforme os feitos de n.ºs.: 539-14/2013, 10492-65/2014, 792-89/2019, 10755-97/2014, e 563-44/2019, 1197-33/2016, 52-34/2019, 942-70/2019, 1468-71/2018, 213-44/2019, 563-47/2010, 338-12/2019, 888-46/2015, 698-44/2019, 690-38/2017, 24-71/2016, 913-20/2019, 1316-23/2018, 1087-29/2019, 1316-23/2018, 913-20/2019, 1281-29/2019, 26500-06/2003, 1938-73/2016, 1938-73/2016, 434-61/2018, 563-71/2015, 834-41/2019, 10492-65/2014, 1938-73/2016 e 165200-88/2005, os quais aguardavam o decurso de prazos, processamento de recursos interpostos ou providências processuais determinadas em prazo inferior a 30(trinta) dias. Destaque-se que estão sendo utilizados os recursos executórios de constrição através do SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, JUCEC, SERASAJUD, CNIB, etc. Muito embora a média de mandados a serem cumpridos já tenha diminuído, o ideal é que esteja abaixo de 30 (trinta) dias, razão por que se destacam alguns processos que aguardavam essa providência com os prazos excedidos, a exemplo dos feitos de n.ºs.: 10538-54/2014, 1597-42/2019, 1195-92/2018, 1918-87/2013 e 232-21/2017. Destacam-se, outrossim, os feitos de n.ºs.: 1323-15/2018, 1020-35/2017, 2084-22/2013, 204-82/2019 e 425-65/2019, que aguardavam o cumprimento de cartas precatórias. No tocante aos processos com prazos excedidos há mais de 30 (trinta) dias, observam-se os feitos de n.ºs.: 2030-17/2017, 118800-74/2009, 10402-57/2014 e 649-42/2015, que aguardavam providências como aguardando prazo para oposição de embargos à execução, prazo para falar sobre cálculos, cumprimento de providências etc, tendo o Senhor Diretor de Secretaria informado que já repassara a planilha aos servidores para providenciarem os expedientes necessários à regularização dos feitos. Convém ressaltar que os prazos excedidos decorrem, em grande parte, das sucessivas suspensões dos prazos processuais no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme os seguintes normativos: Ato da Presidência n° 34/2020 - Revogado; Ato da Presidência n° 36/2020 - Revogado; Ato da Presidência n° 38/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG n° 2/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG n° 3/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG N° 06/2020; Ato Presidência n° 58/2020; Resolução Normativa n° 5/2020, dentre outros, mas que já estão sendo adotadas as medidas pertinentes em razão do plano de retomada, instituído a partir da Resolução Administrativa n° 9/2020. Doutra feita, em razão do isolamento social, da dificuldade de mobilidade urbana e de acesso

tecnológico do(as) advogado(as) e, sobretudo, das partes, durante a excepcionalidade do período da Pandemia COVID-19, houve, de maneira geral, mudança na rotina dos trabalhos das Secretarias, quando os servidores aderiram ao trabalho remoto (teletrabalho), adequando-se à nova metodologia. Neste Juízo, tendo em vista a incapacidade da sociedade empresária em satisfazer a execução, e considerando o que dispõe o art. 855-A da CLT, inserido por meio da Lei nº 13.467/2018, e ainda o art. 6º, da IN 39/2016 do TST, com a aplicação ao Direito Processual do Trabalho, os arts. 133 a 136 do CPC/2015, que regulam o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e à luz dos princípios norteadores da processualidade trabalhista, deflagra-se, de ofício, o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, por se encontrar o processo na execução (art. 878 da CLT c/c art. 6º da IN 39/2016 do TST), com as devidas anotações na distribuição. Versando a execução sobre verba de natureza alimentar e da urgência que lhe é inerente, bem como à luz do risco ao resultado útil do processo, decorrente da possível alienação patrimonial indevida que possa ser praticada pelo terceiro sobre o qual a persecução executória passará a tramitar e considerando, ainda, o poder geral de cautela, de escopo assecuratório, não excluído da sistemática do CPC/2015, determina-se, como Tutela Provisória de Urgência de natureza cautelar, a adoção de medidas de constrição disponíveis nesta Especializada sobre o patrimônio do(s) sócio(s) da executada. Suspende-se o curso do processo (art. 134, §4º, CPC), determinando-se, ato contínuo, a citação do(s) sócio(s) da executada para que se manifeste(m) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135, CPC). Superado o prazo referido, deverão ser os autos conclusos para encerramento do incidente e prosseguimento da execução, conforme verificado nos feitos de n.ºs.: 1278-79/2016, 2429-46/2017, 827-88/2015, 505-63/2018, 1491-17/2018 e 92-16/2019. Não foram identificados processos aptos a serem encaminhados à Instância Superior, de forma que não há atraso com relação a essa providência. Quanto à priorização das reclamações trabalhistas que tenham por objeto o acidente de trabalho, procedendo o encaminhamento à unidade da Procuradoria-Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, em conformidade às Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n.ºs 1 e 2/2011, do Tribunal Superior do Trabalho, não foram identificados processos em que tenha havido decisão nesta Unidade com reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho. Destaque-se que a Secretaria observa o tutorial para expedição e cadastro de RPV's, com o devido registro dos valores em obrigações de pagar, expedir a RPV na minuta de expediente de Secretaria, intimar o ente público para pagamento e registrar a efetivação do pagamento, observando a regra de existência do sistema e-GESTÃO, conforme observado nos feitos de n.ºs.: 1028-46/2016, 524-40/2016, 695-31/2015, 595-42/2016 e 1632-36/2018.

### 8.3. - Processos no arquivo provisório:

Foram vistos, por amostragem, os de n.ºs.: 1316-91/2016, 866-56/2013, 2277-95/2017, 1683-23/2013, 1000-25/2009 e 26400-12/2007, nos quais se verifica o correto acompanhamento processual pela Secretaria, concluindo-se, a partir dos feitos, que os autos foram encaminhados ao arquivo provisório após esgotadas as medidas constritivas executórias disponíveis neste Juízo e mantendo-se silente o exequente, deflagra-se o início da contagem do prazo prescricional de 02 (anos) anos (art. 11-A, §1º da CLT, c/c art. 487, II do CPC/2015), com remessa posterior ao arquivo definitivo, ou suspende-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, com arquivamento do feito, nos termos do art. 40, da Lei nº6.830/80, c/c art. 85, da Consolidação dos Provedimentos da CGJT, e art. 5º da Recomendação nº 3/GCGJT, de 24/07/2018.

### 8.4. Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 279-58/2018, 154-22/2020, 10361-90/2014, 10371-37/2014, 10409-49/2014, 3043-51/2017, 1914-45/2016, 1914-45/2016 e 530-08/2020, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos referidos arquivamentos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais e em razão da ausência injustificada do reclamante, arquivado na forma do artigo 844, da CLT.

## 9- DAS CONSIDERAÇÕES DOS MEMBROS DA OAB, DO MPT, DAS PARTES E DOS ADVOGADOS:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para manifestação telepresencial da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público do Trabalho, dos servidores ou das partes, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e enviado à OAB e MPT, via e-mail. Porém, não houve qualquer manifestação, seja dos advogados, dos membros do Ministério Público, ou das partes.

## 10 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

### 10.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

10.1.1 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

10.1.2 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema;

10.1.3 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e



impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correição, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;

10.1.4 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.5 - Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao inscrito no artigo 85, do Ato TRT7 de nº 132, de 7 de novembro de 2017;

10.1.6 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.7 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

10.1.8 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélcio Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

10.1.9 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

10.1.10 - Determina o Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, a autoinspeção, a ser realizada na forma do item 10.2.15 da presente ata, após decorridos 6 (seis) meses da última correição ordinária, indicando, na ocasião, quais as medidas que foram adotadas com o objetivo de sanar ou minimizar os atrasos referidos na presente ata.

10.1.11 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

10.1.12 - Determina o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo o (a) Senhor (a) Diretor (a) de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos;

10.1.13 - Determina, ainda, que o(a) Senhor(a) Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, quais medidas foram adotadas com o objetivo de reduzir ou eliminar os atrasos acima referidos.

## 10.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

10.2.1 - Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

10.2.2 - Manter rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficiar à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BACENJUD/SISBAJUD, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018/OFÍCIO-CIRCULAR Nº 8 - CGCN (0931608, de 14 de agosto de 2020);

10.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do

Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

10.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

10.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

10.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

10.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP/CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico [sentenças.dsst@mte.gov.br](mailto:sentenças.dsst@mte.gov.br) do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br), contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

10.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação à Meta 5 de 2020 do CSJT e às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2020, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2020, com controle mensal;

10.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Ofício Circular - SECG/CGJT nº 04/2019, de 08 de fevereiro de 2019 e dos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, no sentido de que, não sendo requerida, na petição inicial, a desconsideração da personalidade jurídica prevista no Art. 855-A da CLT, será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo;

10.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

10.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

10.2.15 - Determinar as providências necessárias à realização da autoinspeção judicial na unidade judiciária em que atuam como gestores, com periodicidade anual, preferencialmente após decorridos seis meses da última Correição Ordinária, em atenção ao Art. 1º, do Provimento nº 1/2020, da Corregedoria deste Regional.

## 11 - ENCERRAMENTO

No encerramento dos trabalhos da Correição telepresencial, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional saudou o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Iguatu, Doutor Jaime Luís Bezerra Araújo; o membro da Desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo; os membros da equipe de correição e o Ilustríssimo Senhor Marcus Vinicius de Albuquerque Costa, Diretor de Secretaria, em nome de quem estendeu sua saudação a todos os servidores e estagiários que compõem este segmento do Poder Judiciário, mencionando que essa nova forma de encerramento telepresencial da correição está circunscrita à realidade ora vivenciada, por conta da pandemia e implica uma maior brevidade e objetividade dos diálogos. Em seguida, asseverou ser motivo de nótula de registro, de regozijo, ver que Sua Excelência, o Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor Jaime Luís Bezerra Araújo, não detém consigo processos com prazos superiores à tolerância normativa que os regulamenta, parabenizando-o pelo rigoroso cumprimento dos prazos inscritos nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c o § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art.1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, reconhecendo o esforço, o sacrifício e a renúncia do magistrado, bem como de todos os servidores para a entrega da jurisdição em consonância com os regramentos legais, e passou a palavra ao Ilustríssimo Senhor Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, que, igualmente, cumprimentou todos e fez uma breve explanação acerca dos pontos fortes da Vara, no que concerne às quantidades de processos pendentes de providência e respectivos prazos médios, citando, como exemplo, os agrupadores de petição, os processos aguardando prazo, analisar/minutar despachos, elaborar/atualizar cálculos, conclusos ao magistrado, expedir alvarás e as ferramentas de execução como SISBAJUD, BNDT, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, entre outras, e como pontos a serem melhorados, citou o prazo médio entre audiências, os mandados expedidos e não devolvidos e as cartas precatórias, seja a Sétima Região como Juízo deprecante ou como Juízo deprecado, concluindo, por fim, que a Vara do Trabalho de Iguatu está numa situação bastante favorável, apesar das dificuldades atuais, e devolveu a palavra ao Senhor Corregedor Regional, que complementou as palavras do Senhor Secretário e detalhou os itens a serem melhorados, como os mandados, que 44 (quarenta e quatro) foram expedidos e a Vara não obteve resposta por 42 (quarenta e dois) dias, em média, o que o Senhor Corregedor entende devido à suspensão das atividades dos Oficiais de Justiça durante a pandemia, mas recomenda que essas quantidades e prazos médios sejam reduzidos logo que a situação amenizar. Com relação aos prazos na fase de conhecimento, o prazo para a primeira audiência está em torno de 68 (sessenta e oito) dias e o prazo que vai do ajuizamento até a prolação da sentença está em 121 (cento e vinte e um) dias, em média. O Senhor Corregedor Regional asseverou que a marca da Justiça do Trabalho é a celeridade, o que gera uma expectativa de melhora desses prazos e se baixasse para três meses seria um avanço muito benfazejo para a Vara e elevaria a condição da Vara em termos de razoável duração do processo e celeridade processual, as duas grandes insígnias, seja da Carta Magna, seja do álbum adjetivo. Acerca das cartas precatórias, quando o Juízo é deprecado, sejam cartas notificatórias, instrutórias ou executórias, a quantidade é pequena, só 08 (oito) cartas, mas o prazo de 201 (duzentos e um) dias, em média. Quando o Juízo é deprecante, são 53 (cinquenta e três) cartas, com o prazo de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) dias, em média. Os lapsos estão muito elásticos, pelo que o Senhor Corregedor Regional recomenda focar nesses prazos para baixar e manter numa situação mais confortável, em que pese esse contexto nacional de pandemia. No que se refere ao cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, elas foram atingidas com exceção da META 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018, cujo intuito é 100% e a Vara atingiu 52%, e da meta 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior, cuja meta é 2% e a Vara atingiu 70% dessa meta. O Senhor Corregedor Regional recomendou ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria que observe e se empenhe no sentido de trabalhar, dentro do possível, para que não deixe de cumprir nenhuma das metas. No entanto, assegurou que a grande maioria dos processos está tramitando em prazo inferior a 30 (trinta) dias, o que é satisfatório e razoável, e parabenizou todos pela boa colocação no ranqueamento do IGEST – Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho, em que a Vara está na 8ª posição no Sétimo Regional, ou seja, está entre os 22% das melhores Varas da Sétima Região e na 314ª posição no âmbito nacional, ou seja, entre os 20% dos segmentos melhores do Brasil; portanto, conceituando, a Vara do Trabalho de Iguatu está numa situação muito boa, caminhando para excelência, que é o que todos querem e o Corregedor se regozija ao ver o colega da primeira instância comandando uma equipe que presta uma boa jurisdição e, consequentemente, todo o Regional ganha com isso. Adiante, informou que, na primeira instância, a Sétima Região da Justiça do Trabalho tem uma das melhores performances do Brasil, destacando-se pelo desvelo, celeridade e boa prestação jurisdicional, o que é motivo de satisfação para toda a sociedade. Lembrou, o Senhor Corregedor, que o Tribunal do Trabalho da 7ª Região dispõe do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª Região – CEJUSC e da Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais - DEULAJ, cujos trabalhos são muito operosos, coordenados por um Juiz específico, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Coordenador do CEJUSC-JT e da DEULAJ, Doutor André Braga Barreto, magistrado experiente, dedicado e competente, responsável pelos processos que tramitam na 1ª instância deste Regional. Em seguida, o Senhor Corregedor Regional facultou a palavra aos presentes à sala virtual, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Iguatu, Doutor Jaime Luís Bezerra Araújo, cumprimentou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, o membro da Desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, e a equipe de Correição, na pessoa do Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, assegurando que a avaliação feita pela Corregedoria já era aguardada pela equipe de Iguatu, que se empenhou nessas últimas semanas e se mobilizou, fez uma prévia, uma análise dos dados, um *sprint* final para acelerar ao máximo os trabalhos da Vara, que já vinham caminhando de forma adequada, não só em virtude da correição, mas também para fazer um fechamento de final de ano, neste ano de tanta dificuldade, um ano complicado em vários aspectos, e entregar a Vara para o ano de 2021 da melhor maneira possível. Em seguida, o magistrado afirmou que a grande dificuldade que surgiu e aumentou o prazo das audiências ficou sensivelmente relacionada à própria pandemia, aquele período em que o Juízo parou totalmente e o magistrado ficou sem condições de fazer audiências. Ressalte-se que a Vara do Trabalho de Iguatu foi a 2ª ou a 3ª que iniciou as audiências virtuais. Continuou o magistrado afirmando que nem tudo é 100% ruim, que se pode vislumbrar algo de bom, pois surgiram novas ideias, novas possibilidades, notadamente ligadas às cartas precatórias, pois alguns Juízes devolveram cartas precatórias deprecadas pela Vara de Iguatu, fundamentando na dificuldade de realizar as inquirições de testemunhas, o que foi excelente porque os processos foram inseridos novamente para instrução, as quais

foram feitas de forma virtual, e as cartas, que estavam aumentando o prazo da Vara, foram resolvidas. Outra coisa boa, baseada no Ato do TRT7, é o que fala do cumprimento de mandados, onde foi aberta a possibilidade para que o Oficial de Justiça realizasse o cumprimento por meio do modo de ciência inequívoca, que os Oficiais tem se utilizado bastante, notificando sem a necessidade de se dirigir ao local fisicamente, o que acredita ser uma experiência que também vai ficar e vai resolver esse problema de prazos elasticados com relação às precatórias. Por fim, o magistrado agradeceu à equipe de Correição pelo modo elegante e simpático com que conduz os trabalhos e a todos os servidores e estagiários pelo empenho, assegurando estar em sua primeira titularidade, mas teve a felicidade de ser lotado em um ambiente muito bom, onde teve uma excelente acolhida, tanto o magistrado quanto o Diretor de Secretaria, e que se trata de uma equipe muito boa que, com certeza, vai manter a excelência na prestação jurisdicional, o que já vem de longas datas.

O Ilustríssimo Senhor Marcus Vinicius de Albuquerque Costa, Diretor de Secretaria, cumprimentou todos os presentes e agradeceu primeiramente à equipe da Vara do Trabalho de Iguatu, que, em meio à pandemia, apesar de todas as dificuldades, não mediu esforços, não mediu empenho para chegar a esses números animadores, e destacou duas cartas precatórias em que a Vara de Iguatu é o Juízo deprecado, que estão realmente com o prazos elasticados e aguardam a realização de leilão. Outra situação que merece atenção é a questão das audiências, que a Secretaria está fazendo um esforço para manter as pautas, solicitando a devolução das cartas precatórias de oitiva de testemunhas para fazer de modo híbrido e tentando solucionar também os prazos das próprias cartas precatórias. Por fim, o Senhor Diretor de Secretaria afirmou que acolhe as recomendações e determinações da Corregedoria para tentar solucionar os problemas existentes e, na próxima Correição, já estejam todos solucionados.

Adiante, o Senhor Corregedor Regional congratulou-se com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Iguatu, Doutor Jaime Luís Bezerra Araújo, com o Ilustríssimo Senhor Marcus Vinicius de Albuquerque Costa, Diretor de Secretaria, que capitaneia *ad latere* com o magistrado o andamento dos trabalhos, e em nome de quem estendeu suas saudações, seus cumprimentos, seus elogios e seu reconhecimento pelo trabalho e pelo esforço de todos os servidores e estagiários, neste ano tão desafiador, tão complexo, tão cheio de entremeios para nós todos, seja na vida pessoal, social, profissional e funcional e assegurou que continua à disposição dos magistrados, dos colegas e dos servidores, até o último dia, hora e segundo de seu mandato, na busca da excelência na prestação jurisdicional. Por derradeiro, desejou felicidades a todos e declarou encerrada a Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Iguatu, às 12 horas e 41 minutos do dia 12 de novembro de 2020.

#### 12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, expressou seus agradecimentos a todos que compõem a Vara da Justiça do Trabalho de Iguatu, e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Iguatu, Doutor Jaime Luís Bezerra Araújo, que tem primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante deva observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a entrega célere e escoreita da jurisdição e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, ao Ilustríssimo Senhor Marcus Vinicius de Albuquerque Costa, Diretor de Secretaria, e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO  
Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

ALEXEI RABELO LIMA VERDE  
Secretário da Corregedoria